Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ **N.** ____ - ____ / ____

Não encontrei a capa e a proposição em 2.9.02

Objeto:

Autor: _____

Entregue na Secretaria

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a _____ Discussões

_____ Aprovado 1ª ____/____/____

_____ Aprovado 2ª ____/____/____

_____ Aprovado 3ª ____/____/____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Rubrica

Em ____/____/____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - ____/____/____

Rubrica

2 - ____/____/____

Rubrica

3 - ____/____/____

Rubrica

4 - ____/____/____

Rubrica

5 - ____/____/____

Rubrica

6 - ____/____/____

Rubrica

7 - ____/____/____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 42/94

"Cria a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e dá outras providências"

O povo de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Administração Pública do Município de Bom Despacho, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, como órgão fim;

PARAGRAFO UNICO - O órgão especificado no presente artigo é autonomo dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, e diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, dentre outras atribuições normais e inerentes à sua existência, além de outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto:

I - promover o desenvolvimento industrial e comercial no município;
II - elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais inerentes à sua pasta;
III - supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas à Secretaria;
IV - gerir implantação, funcionamento e desenvolvimento de centros de atividades industriais e comerciais, controlando e fiscalizando o funcionamento do comércio e da indústria no município;
V - opinar sobre alvarás de licença de localização e funcionamento de atividades industriais e comerciais no município;
VI - opinar sobre a concessão de isenções, anistias, remissões e quaisquer favores ou benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal a empresas industriais e comerciais no município;
VII - manter cadastro atualizado de pessoas necessitadas de serviço, para absorção de mão de obra pelas empresas do município;
VIII - organizar feiras, eventos e atividades diretamente ligadas ao comércio e à indústria;
IX - implementar atividades visando à melhoria qualitativa e quantitativa da produção industrial no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compreende as seguintes sub-unidades, que constituem seus orgãos de assessoramento:

I - Divisão de Indústria
II - Divisão de Comércio

Art. 4º - Para consecução das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e suas Divisões, ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

I - Secretário Municipal de Indústria e Comércio
II - Chefe da Divisão de Indústria
III - Chefe da Divisão de Comércio

Parágrafo Único - As remunerações correspondentes aos cargos criados por esta lei, são as mesmas previstas para os cargos de Secretario Municipal e de Chefe de Divisão em vigor atualmente na Administração Publica Municipal;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio representará uma unidade orçamentária distinta, não podendo, em qualquer hipótese, ser-lhe concedida autonomia econômica e financeira.

Art. 6º. - O Orgão Contábil fará as devidas adaptações das unidades orçamentárias aprovadas na presente lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (10-10-1994).

CELIO LAQUINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 2005 / 2008